



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO Nº 30.650, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 31.538, de 8/5/2026.](#)

[Alterado pelo Decreto nº 31.879, de 31/7/2026.](#)

Nomeia e reconduz membros para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - Condecon, para o exercício de 2025 a 2027, e revoga o Decreto nº 27.321, de 5 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, caput, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - Condecon, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - Sisdec, os conselheiros a seguir relacionados:

I - representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec:

~~a) Isabelle Falcão de Miranda, titular; e~~

~~a) Ivonete Afonso da Silva, titular; e (Redação dada pelo Decreto nº 31.538, de 8/5/2026)~~

a) Nilquele Rabelo Vieira de Oliveira, titular; e **(Redação dada pelo Decreto nº 31.879, de 31/7/2026, com efeitos administrativos a contar de 15/6/2026)**

~~b) Thaís Menezes Bandeira Fernandes, suplente;~~

~~b) Elizeth Afonso de Mesquita, suplente; (Redação dada pelo Decreto nº 31.538, de 8/5/2026)~~

b) Évelyn Cordeiro Teramoto, suplente; **(Redação dada pelo Decreto nº 31.879, de 31/7/2026, com efeitos administrativos a contar de 17/6/2026)**

II - representantes do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon:

~~a) Osvanilda Velame Borges Soares, titular; e~~

~~a) Diego Pereira dos Santos, titular; e (Redação dada pelo Decreto nº 31.538, de 8/5/2026)~~

a) Diego Pereira dos Santos, titular; e **(Redação dada pelo Decreto nº 31.879, de 31/7/2026, com efeitos administrativos a contar de 12/5/2026)**

~~b) Letícia Nina Goveia, suplente;~~

~~b) Lucas Campos Corrêa, suplente; (Redação dada pelo Decreto nº 31.538, de 8/5/2026)~~

b) Lucas Campos Corrêa, suplente; **(Redação dada pelo Decreto nº 31.879, de 31/7/2026, a contar de 12/5/2026)**

III - representantes da Secretaria de Estado da Educação - Seduc:

~~a) Ana Cristina Leandro, titular; e~~

a) Gilceli Correia de Oliveira, titular; e **(Redação dada pelo Decreto nº 31.538, de 8/5/2026)**

~~b) Pura Moreno Domingues, suplente;~~

b) Wildlene Vieira Trajano, suplente; **(Redação dada pelo Decreto nº 31.538, de 8/5/2026)**

IV - representantes da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa:

a) Maria Leiliane de Brito, titular; e

b) Cristiane Carvalho Teixeira de Souza, suplente;

V - representantes da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau:

~~a) Davi Costa Medeiros, titular, reconduzido; e~~

a) Adriana Mesquita Santana, titular; e **(Redação dada pelo Decreto nº 31.538, de 8/5/2026)**

~~b) Adriana Mesquita Santana, suplente;~~

b) Davi Costa Medeiros, suplente; **(Redação dada pelo Decreto nº 31.538, de 8/5/2026)**

VI - representantes da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin:

~~a) Antônio Carlos Alencar do Nascimento, titular; e~~

a) Miguel Abrão Dib Neto, titular; e **(Redação dada pelo Decreto nº 31.538, de 8/5/2026)**

~~b) Miguel Abrão Dib Neto, suplente;~~

b) Márcio Alves Passos, suplente; **(Redação dada pelo Decreto nº 31.538, de 8/5/2026)**

VII - representantes do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem:

~~a) Francisco Carlos do Prado, titular; e~~

a) Stela Poltronieri Guerra Braga, titular; e **(Redação dada pelo Decreto nº 31.538, de 8/5/2026)**

~~b) Francisco Carlos Santiago Machado, suplente;~~

b) Hione Paula Silva, suplente; **(Redação dada pelo Decreto nº 31.538, de 8/5/2026)**

VIII - representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - Fecomércio:

- a) Flavio Gomes Ribeiro, titular; e
- b) Rosalva Ferreira da Silva, suplente;

IX - representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia - OAB/RO:

- a) Marco Aurélio Moreira de Souza, titular; e
- b) Jucimar Alves Vieira Forlanety, suplente.

Art. 2º As funções dos membros do Condecon não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Os membros nomeados por este Decreto exercerão suas atividades com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo aqueles já reconduzidos.

Art. 4º A estrutura e o funcionamento do Condecon serão definidos em seu estatuto e regimento, a serem aprovados por seu colegiado e homologados pelo Governador, nos termos do ordenamento em vigor.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 27.321, de 5 de julho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 10 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador